

CONTRATO

COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA

CNPJ 66.192.634/0001-00

CURITIBA | 1 de agosto de 2024



INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 66.192.634/0001-00, sediada à Avenida Jose Joao Dib, nº 2333 - Bairro Progresso, Ituiutaba/MG, CEP 38302-000, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n° 51.979.018/0001-18, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, WHP -CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPREARIAL EIRELLI, inscrita no CNPJ nº: 30.317.269/0001-67, com sede à Rua Mercedes Stresser, n° 166, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP: 82820-240, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

a) Categoria A – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio-doença/acidente. "RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".



b) Categoria B - vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

c) Categoria C – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF

e INSS.

d) Categoria D - Contribuições Parafiscais (Sistema S, Incra, Salário Educação).

Item 2 - Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao

bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o

acompanhamento até decisão final, de trânsito julgado. em

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Durante o período de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais

obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1 Fornecer às CONTRATADAS as informações, dados técnicos e documentos

indispensáveis à prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira, conforme for

solicitado.

2.2 Se responsabilizar pela autenticação e veracidade das informações prestadas e as

constantes nos documentos supracitados, uma vez que a partir delas que as

CONTRATADAS desempenharão seus serviços;

2.3 Informar quaisquer procedimentos administrativos realizados com o mesmo objeto

daquele a ser recuperado pelas **CONTRATADAS**, bem como declaram que até a presente

data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse

contrato;

2.4 Garantir acesso aos sistemas, emitindo procuração ou fornecendo certificado digital,

às CONTRATADAS durante todo o período de vigência do contrato, atualizando e

concedendo as permissões sempre que solicitado pelas CONTRATADAS;

2.5 Garantir, às CONTRATADAS, autonomia de trabalho, com livre acesso a livros,

documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato,

colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das

CONTRATADAS.

- 2.6 Informar e encaminhar à CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail **sac@tributojusto.com.br**, o recebimento de eventuais pedidos de esclarecimento, notificações e intimações provenientes da Receita Federal do Brasil (RFB), para que as **CONTRATADAS** possam fazer a análise técnica e os procedimentos necessários, no prazo estabelecido em lei;
- **2.7** Realizar o pagamento dos serviços contratados, na forma e no prazo estabelecidos na cláusula quinta sob pena das consequências da cláusula décima primeira;
- **2.8** Não realizar, durante o período de compensação dos créditos tributários, o pagamento das respectivas guias a serem compensadas, sob pena de pagamento adicional para a retificação, nos moldes da cláusula 2.13;
- 2.9 Não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato;
- **2.10** Caso a **CONTRATANTE** realize procedimentos fora dos padrões e orientações fornecidos pelas **CONTRATADAS**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho, que comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes;
- **2.11** Realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito;
- **2.12** Abster-se de realizar quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais com o que englobem o objeto deste contrato e/ou informar a existência de procedimentos administrativos ou judiciais anteriores;
- **2.13** Não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às **CONTRATADAS**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **2.14** Arcar, em caso de descumprimento dos itens 2.8 e 2.9, com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando

Av. Anita Garibaldi. 2480

CEP 82210-000, Curitiba - PR

Escritório 2, Boa Vista

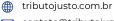
sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 3. Durante o período de vigência do presente instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as **CONTRATADAS** obrigam-se a:
- As CONTRATADAS se comprometem a realizar uma análise detalhada dos registros contábeis e fiscais, documentos e informações fornecida pela CONTRATANTE, a fim de identificar oportunidades de recuperação de créditos tributários, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.2 Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2.3, as CONTRATADAS apresentarão à CONTRATANTE os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação, considerando a legislação vigente e a jurisprudência aplicável;
- Após a autorização da CONTRATANTE, as CONTRATADAS poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação;
- 3.4 As CONTRATADAS serão responsáveis por representar a CONTRATANTE perante órgãos administrativos e, se necessário, em processos judiciais estritamente relacionados ao objeto deste contrato;
- As CONTRATADAS deverão acompanhar os processos administrativos e judiciais, 3.5 estritamente relacionados ao objeto deste contrato, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento e adotando as medidas necessárias para a recuperação dos créditos;
- As CONTRATADAS, na execução dos serviços contratados, seguirão a legislação 3.6 regente da matéria, especialmente as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa n° 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF);
- As CONTRATADAS se comprometem a manter a CONTRATANTE atualizada a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, comunicando a **CONTRATANTE** em caso de qualquer modificação do grau de risco das objeto.



- As CONTRATADAS se obrigam a explicar à CONTRATANTE a pertinência e relação 3.8 dos documentos e acessos solicitados desta, sempre que questionadas. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, a CONTRATANTE poderá negar a solicitação das CONTRATADAS;
- As CONTRATADAS, desde já, se comprometem, e deixam ciente à CONTRATANTE, 3.9 que <u>não realizará</u> a recuperação das verbas previstas na cláusula primeira caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.
- 3.10 Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, o boleto de pagamento dos honorários após a compensação de cada mês, observando a data de vencimento do tributo devido pela **CONTRATANTE**, estando inclusa todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- 3.11 As CONTRATADAS se responsabilizam apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a **CONTRATANTE** integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços;
- Prestar seus serviços profissionais à CONTRATANTE nas áreas administrativas, 3.12 judiciais e contábeis, estritamente relacionados ao objeto deste contrato;
- As **CONTRATADAS** se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos 3.13 efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", conforme descrito na cláusula primeira;
- As **CONTRATADAS** se responsabilizam unicamente pela realização do procedimento de compensação ou restituição administrativa perante a Receita Federal, não recaindo sobre estas qualquer responsabilidade sobre o êxito na homologação, sendo ainda, isentas de eventuais ônus em relação ao procedimento realizado
- As **CONTRATADAS** se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas;
- As CONTRATADAS responsabilizam-se por todo o procedimento operacional apurados. necessário recuperação créditos para а dos





Av. Anita Garibaldi. 2480 Escritório 2, Boa Vista CEP 82210-000, Curitiba - PR

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4. As CONTRATADAS atuarão na busca de recuperação de crédito tributário estritamente estabelecido na cláusula primeira;
- 4.1 Não haverá atuação em procedimentos administrativos ou judiciais que não esteja relacionado com objeto deste contrato;
- 4.2 A CONTRATANTE está ciente de que o presente contrato é de meio, e não, de resultado.
- 4.3 Caso não seja cumprido o item 2.5 ou em caso de exclusão de mensagens da caixa de entrada da CONTRATANTE no sistema e-CAC, sem o prévio envio as CONTRATADAS, estas não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pela exclusão e tratativas diretas da **CONTRATANTE** com a Receita Federal:
- As despesas com softwares e pessoal técnico para cumprimento da cláusula 3.1 serão exclusivamente das CONTRATADAS:
- Após a análise das PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as **CONTRATADAS** se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 5. Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS**:
- O valor equivalente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o total do proveito econômico obtido, administrativa ou judicialmente, compreendendo-se como proveito econômico o valor que: a) receber como restituição; b) o valor que deixar de pagar; c) o valor que puder compensar; e d) eventuais valores recebidos por meio de precatório ou RPV, decorrente de ações judiciais promovidas pelas CONTRATADAS;

Av. Anita Garibaldi. 2480

CEP 82210-000, Curitiba - PR

Escritório 2, Boa Vista

- 5.2 Fica ajustado a seguinte forma de pagamento:
 - a) O pagamento deverá ser efetuado aplicando-se o percentual acordado na cláusula 5.1, calculadas sobre o valor proveito econômico obtido no recebimento da restituição, Precatório, RPV ou da utilização do crédito mensal pela





TributoJusto

CONTRATANTE. sendo demonstrado por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os transmissão PERD/COMPs. números de das valores. verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.

- **b)** O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- 5.3 Os pagamentos dos honorários deverão ser efetuados em até 5 dias úteis após a data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais, sendo enviado à CONTRATANTE o boleto de pagamento em até 3 (três) dias úteis após a compensação de cada mês, no percentual estabelecido na cláusula 5.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pelas CONTRATADAS.
- 5.4 No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **5.5** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- 5.6 Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado às **CONTRATADAS** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se que, em caso de solicitação de rescisão contratual, será devido integralmente os honorários avençados às **CONTRATADAS**, referente aos créditos não usufruídos, conforme apurado na memória de cálculo;



Ressalta-se que eventuais despesas, custas de processos judiciais e honorários de 5.7

sucumbência são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula primeira e cláusula

segunda deste instrumento, a CONTRATANTE estabelece com as CONTRATADAS como

prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

O Presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o esgotamento do

crédito tributário a ser recuperado ou da decisão administrativa irreformável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. Constituem obrigações comuns as partes:

7.1 Não existe ou existirá com a **CONTRATANTE**, a qualquer título, vínculo empregatício

dos profissionais utilizados pelas CONTRATADAS, ou seus prepostos, para a realização

deste contrato, da mesma maneira como não existe ou existirá com as CONTRATADAS,

vínculo empregatício dos profissionais ou prepostos da CONTRATANTE;

7.2 Nenhuma das PARTES é um representante legal ou agente legal da outra parte,

exceto em caso de prévia outorga de procuração para objetivos estritamente relacionados

ao cumprimento do objeto deste contrato;

Nenhuma das PARTES assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra 7.3

ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas, para o estrito

cumprimento do contrato;

7.4 Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES

responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte;

7.5 As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes

legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos

Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações, ora contraídas;

As **PARTES** se obrigam a plena observância às legislações anticorrupção brasileira 7.6

ou estrangeira aplicáveis, especialmente a Lei 12.846/2013.

7.7 A CONTRATANTE, declara ciência acerca das verbas de níveis A, B, C e D, previstas

na cláusula primeira, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos

fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por

parte da Receita Federal, as CONTRATANTES contarão com a assessoria jurídica, contábil,

administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional.

As **CONTRATADAS** não poderão ser responsabilizadas pelas decisões, assumindo

apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da

CONTRATANTE:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÕES E TERMOS

DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

8. A CONTRATANTE deverá enviar para as CONTRATADAS eventuais pedidos de

esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita

Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as CONTRATADAS realizem a

análise técnica jurídica, contábil e fiscal;

A tratativas contidas nesta cláusula referem-se a todo e qualquer contato, seja ele 8.1

telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante Receita

Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário;

Se, após análise referida nesta cláusula, for constatado que o pedido de 8.2

esclarecimento, notificação, termo de intimação da Receita Federal ou citações ou

intimações do Poder Judiciário tenham relação com o objeto deste contrato, caberá às

CONTRATADAS assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização,

auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela

realizados:

8.3 Caso a CONTRATANTE não cumpram as obrigações do caput da clausula oito, a

CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais reflexos ocasionados pela ausência

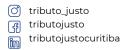
ou tratativas diretas da CONTRATANTE com o órgão requerente;

As CONTRATADAS se comprometem a realizar todos os contatos e tratativas

administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da CONTRATANTE,

caso ocorra o descrito no item 8.2, salvo se descumpridas as obrigações do caput da

clausula oito;



8.5 As **CONTRATADAS** se comprometem a manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais;

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9. As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade todos os estudos, relatórios, descrições técnicas, produtos, softwares, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, processos, arquivos eletrônicos, listagens de programa de computador, mensagens eletrônicas (e-mails), correspondências, dados econômico-financeiros, propostas comerciais, documentos administrativos, planilha de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, códigos fonte, dentre outros aqui não mencionados e quaisquer outros elementos, doravante denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das PARTES, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, as quais tiveram ou vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, sendo expressamente vedado às PARTES direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sob pena de responsabilidade por perdas e danos;
- **9.1** Obrigam-se as **PARTES** a notificarem prontamente as demais **PARTES** por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**
- **9.2** Este contrato vigorará com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), sobre a qual as partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades estabelecidos. As **CONTRATADAS**, ainda, se obrigam a adotar todas as medidas adequadas para garantir a proteção dos dados e documentos da **CONTRATANTE**, em respeito à referida Lei;
- **9.3** A obrigação assumida pelas **PARTES**, nesta cláusula, prevalecerá por 02 (dois) anos, ainda que não esteja mais vigente o presente instrumento, independentemente do motivo, comprometendo-se ambas as **PARTES**, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que estejam em seu poder;





CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Fica estipulado que:

10.1 Todas as trocas de informações e notificações exigidas sob o presente instrumento serão entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada ou por e-mail, mediante aviso de recebimento pela outra parte ou transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as **PARTES**, nos endereços especificados em suas qualificações, ou tais outros endereços que qualquer das **PARTES** informarem à outra por escrito;

10.2 A falta ou o atraso por qualquer das PARTES sem exercer qualquer de seus direitos sob o presente instrumento não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo certo que qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

10.3 A invalidação ou anulação de qualquer das cláusulas ou parágrafos do presente contrato, por qualquer motivo, legal ou contratual, não invalidarão ou anularão as demais, que serão consideradas sempre vigentes;

10.4 O presente instrumento, com fulcro no que reza o artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil pátrio vigente, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais;

10.5 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as **PARTES**, de acordo com o que giza o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil vigente.

10.6 As cláusulas deste contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas, não se limitando, as relativas às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente contrato;

10.7 As **PARTES** e as testemunhas declaram e concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, parágrafos 1° e 2° da MP 2200- 2/2001, e do artigo 6° do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes para todos os fins de direito. As **PARTES** renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem





como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 11. Poderá ocorrer a rescisão unilateral do presente contrato nos seguintes casos:
- **11.1** Inadimplemento das obrigações de qualquer das PARTES, no que tange às disposições legais ou do presente instrumento;
- **11.2** Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos **SERVIÇOS**, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- **11.3** Decretação de falência, deferimento de Recuperação Judicial, ou ainda a dissolução da sociedade;
- 11.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando, tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.;
- 11.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do item 10.5 da cláusula décima do presente instrumento, que impeça a execução do presente instrumento, sendo certo que quando for possível a execução apenas parcial do contrato, as PARTES poderão decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do contrato;
- 11.6 Na ocorrência da rescisão contratual prevista nos itens anteriores, as CONTRATADAS deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação da CONTRATANTE a respeito da defesa, estratégias e movimentações relevantes. A CONTRATANTE poderá, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das CONTRATADAS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. As **PARTES** signatárias deste contrato estabelecem a presente cláusula referente ao inadimplemento das obrigações pactuadas:



- **12.1** As **PARTES** ficam cientes de que o não cumprimento das obrigações previstas neste contrato, tais como pagamento de valores devidos, entrega de bens ou prestação de serviços, caracteriza o inadimplemento contratual;
- **12.2** Em caso de inadimplemento, o Credor tem o direito de inscrever o nome do Devedor em órgãos de proteção ao crédito, como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Central de Serviços de Bancos (SERASA);
- **12.3** Além da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o Credor poderá promover o protesto extrajudicial do título de crédito ou documento representativo da dívida, conforme legislação vigente;
- **12.4** As PARTES reconhecem que o inadimplemento autoriza o Credor a buscar a satisfação do crédito por meio de ação judicial de execução, visando à cobrança dos valores devidos;
- **12.5** Em caso de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou ajuizamento de ação de execução, o Devedor arcará com todas as custas processuais, despesas cartorárias e honorários advocatícios;
- **12.6** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.
- **12.7** As partes declaram estar cientes das consequências do inadimplemento e concordam com os termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

- 13. Após a finalização do trabalho, as **CONTRATADAS** acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE** previstos neste **CONTRATO** pelos próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da homologação dos créditos/benefícios;
- **13.1** Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas **CONTRATADAS** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado;



Para cumprimento desta cláusula, a CONTRATANTE se comprometem a garantir os acessos, conforme cláusula 2.4 do presente contrato, sob pena eximir as CONTRATADAS do cumprimento desta cláusula de reflexos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO GARANTIA

14. Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.



- 14.1 A referida Garantia terá validade até a finalização da prestação dos serviços das CONTRATADAS, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular;
- Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as **CONTRATADAS** providenciarão a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer 15. ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

Escritório 2, Boa Vista

CONTRATANTE
COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA
CNPJ sob o n° 66.192.634/0001-00
CONTRATADAS
Morn.
TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA



CNPJ n° 38.661.672/0001-10

CNPJ n° 51.979.018/0001-18

Curitiba, 1 de agosto de 2024.

